

EDITAL DA DISPENSA Nº 05/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE**, inscrita no CNPJ nº 16.452.088/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 179, de 07 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa 05/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas deste órgão público e limpeza semestral de reservatórios de água potável desta Câmara Municipal, conforme ANEXO I deste Edital.

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 24/03/2026 (vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis), através do e-mail licitacao@cmitabaiana.se.gov.br.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas deste órgão público e limpeza semestral de reservatórios de água potável desta Câmara Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços continuados de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas deste órgão público, visando assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária. A necessidade decorre da prevenção e do controle de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos, cupins, escorpiões) e roedores, que podem causar danos à saúde dos servidores, colaboradores e munícipes que frequentam as instalações, bem como prejuízos ao patrimônio público, equipamentos, arquivos e estruturas físicas.

Esta contratação será feita por itens, de forma a ampliar a disputa, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permitindo que empresas de diversos nichos ofereçam seus serviços, sem prejuízo na execução, desde que comprovem as exigências do Edital.

A execução dos itens deverá observar compatibilidade técnica entre os serviços, sendo facultado à Administração exigir coordenação operacional quando houver mais de um contratado.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste procedimento as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.1.1. Essa participação exclusiva de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deve-se em virtude de o valor máximo estimado por item do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, combinado com o art. 4° da Lei n° 14.133/2021;

4.1.2. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, exclusivamente, mediante a apresentação, junto a proposta e documentos de habilitação, de Declaração, podendo utilizar facultativamente a do Anexo IV, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, de acordo com o §2° do art. 13 do Decreto Federal n° 8.538/2015, **ou** através de Certidão emitida, neste ano, pela respectiva Junta Comercial, atestando a atual situação da empresa.

4.2. **Da Margem de Preferência** – Nos termos do Arts 47, *caput*, e 48, §3° da Lei Complementar n° 123/2006 e do Decreto Municipal n° 091, de 1° de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida **prioridade de contratação** de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

4.2.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

4.2.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do processo, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.2.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 4.2.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se



MR.

enquadrem na situação do item 4.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais;

4.2.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

4.2.5.1. Âmbito local – sede e limites geográficos deste Município;

4.2.5.2. Âmbito regional – os municípios circunvizinhos e demais, através das regiões geográficas e/ou imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.**

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, para o e-mail disponibilizado no aviso e no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as informações constantes no **Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.**

5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização)	Sv	4
02	Limpeza e desinfecção de 03 (três) Caixas d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro – 1000 Litros	Sv	2

5.1. Os serviços elencados são de qualidade comum, necessários e essenciais para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itabaiana, não sendo enquadrados como bens ou serviços de luxo.

5.2. A execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas deverá ocorrer com **periodicidade trimestral**, enquanto a limpeza dos reservatórios deverá ocorrer em **periodicidade semestral** em caráter preventivo, considerando a natureza das atividades desenvolvidas nos Órgãos Públicos vinculados à Administração, o fluxo contínuo de servidores e usuários, bem como a necessidade de manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária. A definição da periodicidade observa as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as boas práticas de controle integrado de vetores e pragas urbanas adotadas no

âmbito da saúde pública, além da necessidade de preservação do patrimônio público e da prevenção de riscos à saúde coletiva.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução, cronograma anual de aplicação e limpeza, bem como relatório técnico após cada intervenção, contendo os produtos utilizados, metodologia aplicada, áreas tratadas e recomendações preventivas. Tal medida visa assegurar a continuidade do controle sanitário, a eficiência da contratação pública e a observância dos princípios da prevenção, economicidade e proteção à saúde coletiva.

5.4. Os serviços serão executados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal, abrangendo aproximadamente 980,81m² de área construída e 364,26m² de área livre.

5.5. As caixas d'água estão abrigadas em alvenaria, com acesso através de escada do tipo marinheiro e portas de alumínio.

6. DA PROPOSTA

6.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido. O licitante poderá utilizar, mailfacultativamente, modelo conforme **ANEXO II**, denominado “Modelo de Preenchimento de Proposta”.

6.2. Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.3 Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;

6.4. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

6.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

7.1.2. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União



abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014, tendo em vista a recomendação acima; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, relativo à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.1.5. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo utilizar facultativamente a disponível no **Anexo V**.

7.1.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

7.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta dispensa, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

7.1.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1.2 a 7.1.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

7.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária (s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itabaiana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



GR.

7.1.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.10, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a dispensa.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital, conforme o art. 67, IV da Lei nº 14.133/21.

7.4.2. Declaração da licitante que efetuou visita aos locais de execução dos serviços e tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto deste certame, podendo usar como modelo a declaração do Anexo VI;

7.4.3. A vistoria é facultativa, não sendo sua ausência motivo de inabilitação ou desclassificação. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, podendo utilizar a disponível no Anexo VII assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; e

7.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4.5. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Química – CRQ, de acordo com o art. 2º, item 20-60 da Resolução Normativa nº 105, de 17 de setembro de 1987, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, e/ou do respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o seu Profissional Responsável Técnico, na forma do §2º do art. 7º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.4.6. Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, expedido pelo respectivo Conselho Regional de fiscalização, na forma do art. 7º da Resolução Rdc Nº 622, de 9 De Março De 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. I da Lei nº 14.133/21;

7.4.7. De acordo com o §1º do art. 7º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, entendendo-se como a habilitação o exercício as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo tal comprovação ser apresentada, juntamente com o Certificado.

7.4.7.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

- Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; com firma reconhecida ou
- Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o responsável técnico, se nela constar o nome do profissional indicado

7.4.7.2. Fica esclarecido que os profissionais indicados na qualificação técnica deverão ser os responsáveis pela execução dos serviços. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser



[Handwritten signature]

previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante comprovação de qualificação equivalente.

7.4.8. Licença de Funcionamento, expedida pelo serviço de fiscalização sanitária ou ambiental estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da dispensa, de acordo com o art. 4º da Resolução RDC N° 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. IV da Lei n° 14.133.

7.4.9. Licença Ambiental de Operação, expedida pelo serviço de fiscalização sanitária ou ambiental estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da dispensa, de acordo com o art. 4º da Resolução RDC N° 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. IV da Lei n° 14.133.

7.4.10. Para o Item 2, “Limpeza e desinfecção de 03 (três) Caixas d’água em poliéster reforçado com fibra de vidro – 1000 Litros”, será exigido apenas o disposto nos itens 7.4.1 a 7.4.4.

7.5. OUTROS ELEMENTOS

7.5.1. Como condição prévia a participação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.5.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



FL N° 96

J.R.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

7.5.4. Caso conste na Consulta de Situação da empresa, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;



c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 9.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1. De 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento hábil equivalente em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;

b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;

e) Atraso de 05 ou mais dias: multa de 30%.



[Handwritten signature]

- 9.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 9.6.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 9.7.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 9.8.** A sanção prevista no inciso III do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.9.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica;
- 9.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 9.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.13.** A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



HR.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subelemento de Despesa:** 33903961 – Limpeza e Conservação
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por aplicação/limpeza, sendo efetuados até o 15º dia após o atesto do Fiscal do Contrato e liquidação da Nota Fiscal.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, prova de regularidade perante o **FGTS – CRF**, além da CNDT.

11.2.1. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser enviados nos endereços eletrônicos <financeiro@cmitabaiana.se.gov.br> e <contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br> , dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o IPCA.

11.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

12. DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA. O reajuste poderá ocorrer após 12 meses da data da apresentação da proposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br

13.1.1. É de responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento pela Administração.

13.2. A proposta de preços deverá ser preenchida e assinada;

13.3. Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado.

13.4. Em caso de omissões, será utilizado o disposto na Lei 14.133/21 e seus regulamentos.

13.5. Demais informações e modelo, facultativo o seu uso, para preenchimento das propostas estão disponíveis na aba de licitações e contratos do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itabaiana: <https://cmitabaiana.se.gov.br/licitacao>

Itabaiana/SE, 19 de março de 2026.


Luiz Henrique Carvalho Vieira

Diretor Geral



[Handwritten signature]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a, Lei 14133/21).

1.1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas deste órgão público e limpeza semestral de reservatórios de água potável desta Câmara Municipal.

1.2. IDENTIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização)	Sv	4
02	Limpeza e desinfecção de 03 (três) Caixas d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro – 1000 Litros	Sv	2

1.2.1. Os serviços elencados são de qualidade comum, necessários e essenciais para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itabaiana, não sendo enquadrados como bens ou serviços de luxo.

1.2.2. A execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas deverá ocorrer com **periodicidade trimestral**, enquanto a limpeza dos reservatórios deverá ocorrer em **periodicidade semestral** em caráter preventivo, considerando a natureza das atividades desenvolvidas nos Órgãos Públicos vinculados à Administração, o fluxo contínuo de servidores e usuários, bem como a necessidade de manutenção das condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária. A definição da periodicidade observa as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as boas práticas de controle integrado de vetores e pragas urbanas adotadas no âmbito da saúde pública, além da necessidade de preservação do patrimônio público e da prevenção de riscos à saúde coletiva.

1.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução, cronograma anual de aplicação e limpeza, bem como relatório técnico após cada intervenção, contendo os produtos utilizados, metodologia aplicada, áreas tratadas e recomendações preventivas. Tal medida visa assegurar a continuidade do controle sanitário, a eficiência da contratação pública e a observância dos princípios da prevenção, economicidade e proteção à saúde coletiva.

1.2.4. Os serviços serão executados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal, abrangendo aproximadamente 980,81m² de área construída e 364,26m² de área livre.

1.2.5. As caixas d'água estão abrigadas em alvenaria, com acesso através de escada do tipo marinho e portas de alumínio.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA. O reajuste poderá ocorrer após 12 meses da data da apresentação da proposta.

1.4. NATUREZA:

Comum

1.5. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

Sim

Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 3º, §2º da Resolução 03/2023 da Câmara Municipal de Itabaiana. Apesar da natureza técnica, trata-se de serviço comum, padronizado, com soluções amplamente disponíveis no mercado.

1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Para o exercício de 2026, a Câmara Municipal de Itabaiana/SE realizou, através da Gerência Administrativa e Financeira e da Diretoria Geral com acompanhamento do Controle Interno, o planejamento das contratações inserindo nesse levantamento estimativa com despesas relacionadas a serviços de dedetização, limpeza e conservação, no valor estimado de R\$10.000,00 (dez mil reais), estando a presente demanda totalmente alinhada com a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14133/21)

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais. Também seguirá o disposto nas Resoluções Nº 01, 02 e 03 de 2023, e na Resolução Nº07 e 10/2024, todas da Câmara Municipal de Itabaiana/SE. Poderá ser utilizada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 2º, inciso II da Resolução 03/2024 CMI, desde que o valor total estimado não ultrapasse o determinado no art. 75, inciso II e suas atualizações, durante o exercício financeiro.



JRR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

3.1. Foi verificado que o serviço, objeto deste Termo de Referência, é indispensável à execução das atividades da Câmara Municipal de Itabaiana, em razão da necessidade de se manter a salubridade do ambiente de trabalho e a integridade dos bens pertencentes a instituição, no que se refere ao cuidado com a saúde dos servidores, a fim de que estes desempenhem suas atividades da melhor forma possível.

3.2. Observou-se, também, que o serviço de dedetização deve ser mantido, em razão da presença de baratas, mosquitos e outras pragas e vetores que, caso não sejam periodicamente controlados, podem vir a prejudicar o bom andamento das atividades realizadas nesta Câmara, tornando imperiosa uma ação preventiva de combate à tais animais indesejáveis, a fim de garantir um ambiente em condições salubres.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14133/21)

Os requisitos para a presente contratação consistem na relação de condições necessárias para a assinatura do Contrato. Para tanto, a empresa a ser contratada precisa demonstrar a regularidade quanto aos documentos de habilitação exigidos no Edital da Dispensa XX/2025, bem como outras condições inerentes ao objeto do contrato. Essa documentação somente será exigida da empresa que enviar a melhor proposta.

Como condição de participação, a empresa deverá enviar junto dos documentos descritos a declaração de que é ME/EPP ou Certidão emitida pela Junta Comercial que comprove tal condição. A empresa com melhor proposta também deverá encaminhar declaração unificada, conforme Anexo presente em Edital.

A **Habilitação Jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesta contratação ela será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em

exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta dispensa, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Habilitação Econômico-financeira** será comprovada mediante:

4.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

A **Habilitação Técnica** será comprovada mediante:

4.13. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital, conforme o art. 67, IV da Lei nº. 14.133/21.



4.14. Declaração da licitante que efetuou visita aos locais de execução dos serviços e tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto deste certame, podendo usar como modelo a declaração do Anexo VI.

4.14.1. A vistoria é facultativa, não sendo sua ausência motivo de inabilitação ou desclassificação. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, podendo utilizar a disponível no Anexo VII assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; e

4.14.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.15. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Química – CRQ, de acordo com o art. 2º, item 20-60 da Resolução Normativa nº 105, de 17 de setembro de 1987, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, e/ou do respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o seu Profissional Responsável Técnico, na forma do §2º do art. 7º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.16. Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, expedido pelo respectivo Conselho Regional de fiscalização, na forma do art. 7º da Resolução Rdc Nº 622, de 9 De Março De 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. I da Lei nº 14.133/21;

4.16.1. De acordo com o §1º do art. 7º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, entendendo-se como a habilitação o exercício as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo tal comprovação ser apresentada, juntamente com o Certificado.

4.16.1.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

- Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

- Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; com firma reconhecida ou
- Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o responsável técnico, se nela constar o nome do profissional indicado

4.16.1.2. Fica esclarecido que os profissionais indicados na qualificação técnica deverão ser os responsáveis pela execução dos serviços. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, mediante comprovação de qualificação equivalente.

4.17. Licença de Funcionamento, expedida pelo serviço de fiscalização sanitária ou ambiental estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da dispensa, de acordo com o art. 4º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133.

4.18. Licença Ambiental de Operação, expedida pelo serviço de fiscalização sanitária ou ambiental estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da dispensa, de acordo com o art. 4º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133.

4.19. Para o Item 2, “Limpeza e desinfecção de 03 (três) Caixas d’água em poliéster reforçado com fibra de vidro – 1000 Litros”, será exigido apenas o disposto nos itens 4.13 a 4.14.2.

5. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, conforme art. 6º da Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.2. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

5.3. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou

centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

5.5. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA,

que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

5.6. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

5.7. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

5.8. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

5.9. Considerando a aplicação em prédios de uso coletivo e/ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14133/21)

6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma de aplicação e limpeza apresentado pela(s) Contratada(s). A Câmara Municipal, em comum acordo com a Contratada, poderá solicitar alteração deste cronograma a qualquer momento.

6.1.1. No serviço de dedetização, a contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação realizada, obrigando-se a proceder nova intervenção, sem ônus para a Administração, em caso de reinfestação no período.

6.2. Os serviços deverão ser realizados entre os horários das 07:00h às 18:00h, preferencialmente aos sábados, caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado com autorização prévia dos integrantes da fiscalização. A CONTRATADA deverá tomar todas as cautelas para não expor ao risco de danos à saúde de



funcionários ou quaisquer outros usuários da Câmara Municipal de Itabaiana, bem como a vizinhança envolvida.

6.2.1. No caso de necessidade de suspensão das atividades da Câmara Municipal de Itabaiana, a CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de **três dias**, a administração da Câmara.

6.3. Objetivos da contratação:

6.3.1. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde aos usuários Câmara Municipal de Itabaiana.

6.3.1.1. Manter as condições de higiene dos reservatórios de água potável da Câmara Municipal de Itabaiana.

6.3.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;

6.3.3. Exterminar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

6.3.4. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações;

6.3.5. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas presentes na Câmara Municipal de Itabaiana.

6.3.6. Não interferir na rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Itabaiana.

6.3.7. Permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem eliminar o efeito do produto aplicado;

6.3.8. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades.

6.4. Produtos pertinentes à execução dos serviços

6.4.1. Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

6.4.1.1. Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações, deverão cumprir as orientações legais;

6.4.1.2. Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor e não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;

6.4.1.3. Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da CONTRATADA;



6.4.1.4. Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e ANVISA, observando as demais normas vigentes.

6.4.2. São, no mínimo, os seguintes produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

6.4.2.1. Raticidas – controle de roedores em geral;

6.4.2.1.1. Anticoagulantes/Iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionados em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos, captação de água pluvial e espalhados pelas edificações);

6.4.2.2. Inseticidas/Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel inodoro;

6.4.2.3. Praguicidas líquidos – para eliminação de baratas, escorpiões e outros insetos congêneres;

6.4.2.4. Praguicidas em forma de pó – para controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral (aracnídeos e escorpiões), para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem etc.);

6.4.2.5. Praguicidas em forma de isca sólida – para controle de formigas, a serem aplicados em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem etc.);

6.4.2.6. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, por meio da RDC nº 206, de 23 de agosto de 2004;

6.4.3. Nos itens abaixo seguem as metodologias de controle sugeridas, podendo a empresa CONTRATADA apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE;

6.4.4. Métodos de Combate: Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais, tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem, com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e outras pragas e vetores).

6.5. Metodologias no controle de roedores

6.5.1. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;



JRR.

6.5.2. O material a ser utilizado deverá possuir poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, evitando-se a circulação de roedores envenenados, a disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

6.6. Metodologias no controle de insetos e outros

6.6.1. O processo de controle terá como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, pernilongos etc), bem como aranhas e escorpiões, devendo ser efetuado tanto para extinção quanto para prevenção;

6.6.2. O controle deverá ser efetuado por meio de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, conforme plano estratégico previamente elaborado para o local e aprovado pelo fiscal técnico do contrato;

6.6.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por até noventa dias), sem causar riscos às pessoas e ao meio ambiente;

6.6.4. O inseticida em gel deverá ser aplicado em armários, eletrodomésticos e locais onde não sejam recomendados os processos de pulverização e polvilhamento;

6.6.5. Descupinização: Após análise do local e identificação do tipo de cupim alojado, deverão ser adotados métodos adequados para eliminação, tais como pulverização, aplicação de gel, pó seco e armadilhas adesivas, podendo haver combinação de produtos para maior eficácia.

6.7. Admite-se subcontratação apenas para atividades acessórias, não relacionadas à aplicação direta dos produtos, mediante autorização prévia.

6.8. Da vistoria

6.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas;

6.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.8.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, podendo utilizar a disponível no Anexo VII assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; e



6.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14133/21)

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As obrigações das partes, bem como as penalidades e sanções administrativas aplicáveis, encontram-se detalhadas no instrumento convocatório e observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14133/21)

8.1 Condições de pagamento:

8.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os produtos, inclusive a margem de lucro.

8.1.2 – O pagamento será feito por aplicação/limpeza, sendo efetuados até o 15º dia após o atesto do Fiscal do Contrato e liquidação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação de:

- a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- c) Relatório técnico após cada intervenção;

8.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser enviados nos endereços eletrônicos <financeiro@cmitabaiana.se.gov.br> e <contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br> , dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente instrumento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Garantias exigidas:

8.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Casos gerais seguirão o disposto no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações complementares.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)

9.1 O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Resoluções 01, 02, 03 de 2023 e Resolução 07 e 10 de 2024, deste Poder Legislativo.

9.2. O fornecedor que ofertar o menor valor pelos serviços, será comunicado pela Câmara Municipal de Itabaiana para que envie as documentações exigidas nos termos do Edital.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14133/21)

O valor estimado será definido após a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo, banco de preços públicos e/ou contratações similares.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14133/21)

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subelemento de Despesa:** 33903961 – Limpeza e Conservação
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

12. REQUISITOS DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega
- c) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional;



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 113

FR

- d) prazo de validade da proposta;
- e) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) assinatura do representante responsável.

12.2. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

12.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

13.1 Aplicável apenas se houver tratamento de dados pessoais durante a execução.

Fábio Guimarães Santos
Fábio Guimarães Santos

Agente Administrativo



CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ANEXO II

Modelo de Preenchimento de Proposta

Conforme arquivo anexo.

FL N° 114

[Handwritten signature]



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa N° 05/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na Rua _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA N° 05/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV – Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Câmara, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n° e CPF n°, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



JLR

VII – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X – Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

Dispensa Nº 05/2026

FL Nº 117
[Handwritten signature]

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

Dispensa Nº 05/2026

FL Nº 118

ELR.

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º (INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (INFORMAR NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (INFORMAR NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (INFORMAR NÚMERO DO CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/Estado _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL

Dispensa N° 05/2026

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º (INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (INFORMAR NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira de Identidade n° (INFORMAR NÚMERO DO RG) e do CPF n° (INFORMAR NÚMERO DO CPF), DECLARA, que recebeu da Câmara Municipal de Itabaiana todas as informações relativas a Dispensa XX/26, conforme Termo de Referência, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta contratação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais, equipamentos, localização, condições do terreno, acessos e trânsito.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA
NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA
Dispensa N° 05/2026**

FL N° 120
J.R.

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º (INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) (INFORMAR NOME COMPLETO), portador (a) da Carteira de Identidade n° (INFORMAR NÚMERO DO RG) e do CPF n° (INFORMAR NÚMERO DO CPF), DECLARA, formalmente, que assume as responsabilidades pela não realização da vistoria , declara ainda para fins de participação Dispensa XX/26, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados, não podendo alegar desconhecimento das condições do local.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 121
JLR.

MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a Câmara Municipal de Itabaiana, **ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **Câmara Municipal de Itabaiana, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, CEP 49504-093, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Breno Gois de Rezende, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas deste órgão público e limpeza semestral de reservatórios de água potável desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Edital e ao Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa nº 05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo, conforme exigências descritas no Anexo I, Termo de Referência.



- Controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização)
- Limpeza e desinfecção de 03 (três) Caixas d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro – 1000 Litros

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, desde que cumpra todos os requisitos, os valores estipulados na proposta de preço.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----), sendo 04 parcelas anuais de **R\$ 00.000,00** (-----) para o serviço de Controle integrado de pragas (Dedetização, descupinização, desinsetização e desratização) e 02 parcelas anuais de **R\$ 00.000,00** (-----) para o serviço de Limpeza e desinfecção de 03 (três) Caixas d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro – 1000 Litros.

5.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, anualmente, tomando por base o IPCA acumulado no período de prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal;

6.2. O pagamento será feito por aplicação/limpeza, sendo efetuados até o 15º dia após o atesto do Fiscal do Contrato e liquidação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação de:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser enviados nos endereços eletrônicos <financeiro@cmitabaiana.se.gov.br> e <contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br> , dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA. O reajuste poderá ocorrer após 12 meses da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subelemento de Despesa:** 33903961 – Limpeza e Conservação
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação, com a devida justificativa, sob pena de não conhecimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;



[Handwritten signature]

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

11.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;
- b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 05 ou mais dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor ____ (cargo/função) designado pela Portaria nº __ de __ de ____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 128

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF N° _____

_____ CPF N° _____